

PROJETO DE LEI Nº 4764/2025

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 8.538, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, PARA ADEQUAÇÃO AO PLANO NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada DANI BALBI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.538, de 27 de setembro de 2019, para estabelecer metas de recuperação da vegetação nativa no Estado do Rio de Janeiro, alinhadas ao Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa.

Art. 2º O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte alteração:

X – valorização de saberes locais na elaboração de estratégias de restauração e preservação ecológica;

XI – uso de inteligência espacial e monitoramento integrado

Art. 3º O capítulo IV da Lei nº 8.538/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO IV - DAS METAS DE RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA

Art. 17-A. Fica estabelecida a meta de cobertura vegetal de, no mínimo, 40% do território estadual até o ano de 2050.

Art. 17-B. Para o cumprimento da meta estabelecida no artigo 17-A, deverão ser fixadas metas intermediárias a cada 5 (cinco) anos, com os seguintes parâmetros:

- I – 35% de cobertura florestal nativa no estado do Rio de Janeiro até 2030;
- II – 37,5% de cobertura florestal nativa no estado do Rio de Janeiro até 2035;
- III - 40% de cobertura florestal nativa no estado do Rio de Janeiro até 2040;

Art. 17-C. As metas estabelecidas deverão ser monitoradas e mensuradas periodicamente, utilizando tecnologias e metodologias científicas validadas por instituições de pesquisa.

Art. 17-D. Para fortalecimento da execução das metas, fica autorizado o uso dos seguintes instrumentos de apoio:

I - Incentivos a pesquisas científicas relacionadas à recuperação da vegetação nativa, mediante financiamento da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj);

II - Fortalecimento da estrutura de recursos humanos e técnicos do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), garantindo a formação e capacitação contínua dos servidores e a

ampliação do quadro técnico especializado;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário ALERJ, 18 de fevereiro de 2023.

DANI BALBI
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O estado do Rio de Janeiro possui atualmente uma cobertura florestal nativa da Mata Atlântica de aproximadamente 30%.

Dados dos relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC) indicam que as principais causas do aquecimento global são a queima de combustíveis fósseis (derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural) e o desmatamento. Para contribuir com o combate ao aquecimento global, propomos o Programa Estadual de Regeneração da Mata Atlântica no estado do Rio de Janeiro.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro já se comprometeu a garantir 40% de cobertura florestal nativa no estado do Rio de Janeiro, através do programa Floresta do Amanhã.

Nesse sentido, o presente projeto busca incluir a meta dentro do plano estadual de restauração ecológica, fixando prazos exequíveis intermediários para o acompanhamento do projeto, assim como adequar a norma ao Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa.

Por tudo isso, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desse projeto de lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304764	Autor	DANI BALBI
Protocolo	21701	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:




Datas:

Entrada	18/02/2025	Despacho	18/02/2025
Publicação	19/02/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
02.:Defesa do Meio Ambiente
03.:Ciência e Tecnologia
04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4764/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20250304764									
 									
▼ DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 8.538, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, PARA ADEQUAÇÃO AO PLANO NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250304764 => {Constituição e Justiça Defesa do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }					19/02/2025		Dani Balbi		
 Distribuição => 20250304764 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304764 => Parecer;									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

